



PROCESSO INTERNO

Nº 0110 / 200 11

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 08/08/2011

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011

**Ementa:** *Cria Dentro da lei Complementar nº 005/91, o Cargo Efetivo de Inseminador.*

**Autoria:** Executivo Municipal.

**CÓPIA**

## AUTUAÇÃO

Aos oito (08) dias do mês de agosto (08) de dois mil e onze (2011), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 09

CS

## JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2011, que apresento a Vossas Excelências, objetiva a criação dentro da Lei Complementar n.º 005/91, do cargo de Inseminador.

A criação do cargo ora proposto, visa melhorar o atendimento genético da pecuária, o que fortalecerá e incentivará substancialmente, a criação de animais e conseqüentemente a agropecuária de nosso Município.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

**Vagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 03

03

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011

**APROVADO**

Em 15/08/11

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Votação Única

*Cria dentro da Lei Complementar n.º 005/91, o cargo efetivo de Inseminador.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar n.º 005/91, que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, o seguinte cargo:

• **Inseminador:**

Quantitativo numérico: 01 (uma) vaga;

Carreira: IV;

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

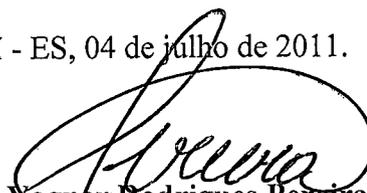
Grau de escolaridade exigido: Ensino Fundamental Completo e possuir curso específico de inseminação artificial em animais de médio e grande porte.

**Artigo 2º.** As atribuições e descrição do cargo ora criado, são as constantes no Anexo I, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

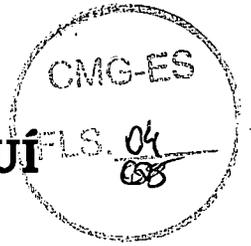
Guaçuí - ES, 04 de julho de 2011.

  
Wagner Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo



## ANEXO I

**Cargo: INSEMINADOR.**

Jornada de trabalho: **40 horas semanais.**

Escolaridade exigida: **Ensino Fundamental Completo e possuir curso específico de inseminação artificial em animais de médio e grande porte.**

Carreira: **IV.**

Quantitativo numérico: **01 (uma) vaga.**

### Descrição sumária das tarefas:

**Prestar assistência e orientação aos criadores no que diz respeito à inseminação artificial, bem como, realizar inseminação artificial em bovinos, suínos, caprinos e eqüinos.**

### Descrição detalhada das tarefas que compõem o cargo:

- . Executar tarefas inerentes à inseminação artificial em animais de grande e médio porte, identificando e recolhendo aqueles com manifestações de cio, efetuando o descongelamento dos sêmens, abastecendo as pipetas executando as inseminações e registrando-as em formulários próprios, para obter a fecundação dos referidos animais;
- . Identificar os animais com manifestações de cio, verificando no registro do rebanho a data do último parto de cada um e também outras informações de interesse, para estabelecer a data da inseminação;
- . Recolher os animais do campo, dispondo em bretes ou currais, para proceder a inseminação;
- . Retirar as ampolas de sêmen do congelador, transferindo-as para caixas contendo água e gelo, usando luvas e óculos de proteção, para obter o descongelamento do sêmen;
- . Abastecer a pipeta, unindo-a ao bulbo e recolhendo o sêmen das ampolas por aspiração, para proceder a inseminação artificial, observando a técnica recomendada, para obter a fecundação do animal;
- . Registrar as inseminações efetuadas, anotando em formulários apropriados as datas e outros dados relativos a cada animal, para manter o controle das inseminações;
- . Participar de cursos, seminários e outros eventos correlatos relacionados com o exercício do cargo, sempre que designado pelo Prefeito ou superior hierárquico;
- . Dirigir veículo oficial do Município quando for necessário o deslocamento para cumprir as funções do cargo, no interesse do Município;
- . Executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições quando determinado por superior hierárquico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Agricultura

Processo N. 2245/11 Data 13/05/2011

Interessado: Sec. Agricultura

Favorecido: \_\_\_\_\_

### ASSUNTO

Contratação de inseminadores artificial

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>13/05/11</u>	<u>Gabinete</u>		<u>Propto de seu Comp. n° 001/11.</u>
<u>16.05.11</u>	<u>RECURSOS HUMANOS</u>		<u>P/ Gab. em 11/07/11.</u>
<u>19/05/11</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>19.05.11</u>	<u>Finanças</u>		
<u>14.06.11</u>	<u>Agricultura</u>		
<u>30/06/11</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ofício/SEMAG/115/2011.



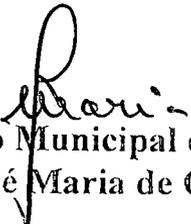
Guaçuí, 13 de Maio de 2011.

Prezado Prefeito,

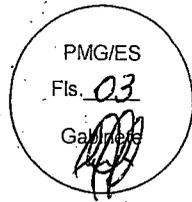
Vimos solicitar a Vossa Excelência a contratação de dois inseminadores artificial, para atender o melhoramento genético na pecuária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Secretário Municipal de Agricultura  
José Maria de Oliveira

Ao: Prefeito Municipal de Guaçuí  
Sr. Wagner Rodrigues Pereira



A Superintendência de Recursos Humanos (Processo nº 2245 /11),

Para conhecimento e tomada de providência após, se for necessário, encaminhar à Procuradoria Geral do Município.

Em: 16 /05 de 2011.

  
Fábio Mendes e Silva  
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO  
E CONTROLE INTERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Administração 2009-2012

Processo nº 2245/2011.

Assunto: Contratação de dois Inseminadores Artificiais.

Senhor Procurador-Geral:

Nos autos do processo supracitado o senhor Secretário Municipal de Agricultura, solicita a contratação temporária de **02 (dois) Inseminadores Artificiais**, para atender o melhoramento genético na pecuária.

Analisando a Lei Complementar nº 05/91 e suas alterações, constatamos não existir o cargo de Inseminador Artificial.

É o que temos a informar.

Em: 18/05/2011.

*Miguel Carlos Meneses*  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guaçuí  
CPF 910.150.067-87 - Mat. 00246-3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º 2.245/2011.

*Ao Excelentíssimo Secretário de Finanças;*

Trata-se de uma solicitação de emissão de parecer no sentido de se criar o cargo de Inseminador dentro da Secretaria de Agricultura.

Não foi anexado aos autos as atribuições do cargo, carga horária e ainda vencimentos compatíveis.

Salvo para as funções de confiança e os cargos de chefia, direção e assessoramento, a serem previstas a luz dos princípios de eficiência e razoabilidade nos respectivos quadros de pessoal das pessoas jurídicas da Administração Municipal indireta (na Administração direta, autárquica e fundacional as funções de confiança só podem ser exercidas por ocupantes de cargo efetivo – art. 37 da CF), os empregados públicos devem ser admitidos mediante concurso público ou processo seletivo público, de modo a assegurar a todos a possibilidade de participação.

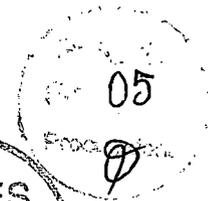
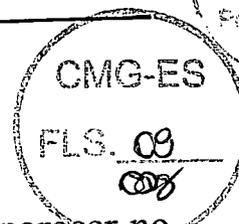
Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro.

Assim, Requer a Procuradoria que o Setor de Finanças do Município anexe aos autos o impacto financeiro pertinente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após enviar processo ao Setor de Recursos Humanos para anexar atribuição do cargo bem como número de vagas e vencimento compatível e sua denominação. É o parecer com nossas homenagens.

Guaçuí-ES, 19 de maio de 2011.

**Mateus de Paula Marinho**  
*Procurador Geral do Município*

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx28) 3553-1493 -  
Guaçuí - ES.



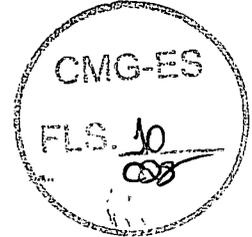


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo n.º 2.245/11.

Ao: Secretário Municipal de Agricultura



Para que este Município possa realizar a contratação conforme solicitado por Vossa Senhoria, primeiramente é imprescindível a criação do cargo efetivo de Inseminador Artificial junto a Lei Complementar nº 05/91, através de Lei específica.

A criação de cargo efetivo dar-se-á através de competente Projeto de Lei Complementar, o que para ser feito, terá que constar junto aos autos do presente processo, **OBRIGATORIAMENTE**, o seguinte:

- 1) quantitativo numérico de vagas;
- 2) Em qual carreira do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Efetivos, o respectivo cargo irá se enquadrar;
- 3) As atribuições detalhadas do cargo;
- 4) Escolaridade mínima exigida;
- 4) Curso exigido para o exercício do cargo.

Informo ainda, que as solicitações acima se fazem necessárias e urgente, tendo em vista que qualquer Projeto de Lei Complementar, que visa a criação de cargo, deverá ter as informações ora solicitadas, sem as quais é impossível a criação do cargo de Inseminador Artificial.

Guaçuí – ES, 14 de junho de 2011.

*Mateus de Paula Martins*  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Administração 2009-2012

Processo nº 2245/2011.

Assunto: Contratação de Inseminador.

Senhor Procurador-Geral:

Nos presentes autos, o senhor Secretário Municipal de Agricultura José Maria de Oliveira, solicita contratação temporária de dois inseminadores artificiais, objetivando o melhoramento genético na pecuária.

Analisando a Lei Complementar nº 05/91 e suas alterações, foi constatado que não existe o cargo de Inseminador Artificial.

O processo teve tramitação nos diversos setores desta Prefeitura e a Procuradoria Geral emitiu parecer no sentido de criar o cargo de Inseminador dentro da Secretaria Municipal de Agricultura.

Em atendimento ao solicitado, o senhor Secretário Municipal de Agricultura fez encaminhar o processo a esta Superintendência de Recursos Humanos para atender alguns itens.

Informamos que o Art. 37, inciso II da CFRB/88, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, para que se possa dar prosseguimento no referido processo é necessário que as Secretarias competentes emitam parecer sobre a legalidade da criação do cargo acerca da LRF, pois implica em aumento de despesa.

O inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

*Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*[...]*

*III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.*

*[...]*

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, *“É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Administração 2009-2012

*“I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.*

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

*O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*[...]*

*III- na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

O cargo de INSEMINADOR será enquadrado na carreira IV e a remuneração corresponde a **R\$ 579,16 (quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, constante na classe “A” da tabela de vencimento dos servidores públicos do município de Guaçuí.

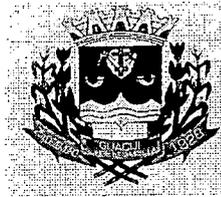
Tendo em vista a necessidade do profissional para desempenhar a função seria de bom alvitre fazer constar na lei de criação do cargo que até que se realize concurso público para preenchimento do cargo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente o profissional.

Solicitamos ao Ilustre Procurador Geral fazer encaminhar o processo ao senhor Secretário de Agricultura para tomar ciência das atribuições do cargo de Inseminador Artificial e confirmar o quantitativo numérico do cargo de acordo com a necessidade do município.

É o que temos a informar.

Em: 30/06/2011.

  
Miguel Carlos Mendes  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guaçuí  
CPF 810.150.067-87 - Mat. 00245-3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2009-2012

Cargo: **INSEMINADOR.**

Jornada de trabalho: **40 horas semanais.**

Escolaridade exigida: **Ensino Fundamental Completo e possuir curso específico de inseminação artificial em animais de médio e grande porte.**

Carreira: **IV.**

Quantitativo numérico: **01 (uma) vaga.**

### Descrição sumária das tarefas:

Prestar assistência e orientação aos criadores no que diz respeito à inseminação artificial, bem como, realizar inseminação artificial em bovinos, suínos, caprinos e eqüinos.

### Descrição detalhada das tarefas que compõem o cargo:

- . Executar tarefas inerentes à inseminação artificial em animais de grande e médio porte, identificando e recolhendo aqueles com manifestações de cio, efetuando o descongelamento dos sêmens, abastecendo as pipetas executando as inseminações e registrando-as em formulários próprios, para obter a fecundação dos referidos animais;
- . Identificar os animais com manifestações de cio, verificando no registro do rebanho a data do último parto de cada um e também outras informações de interesse, para estabelecer a data da inseminação;
- . Recolher os animais do campo, dispendo em bretes ou currais, para proceder à inseminação;
- . Retirar as ampolas de sêmen do congelador, transferindo-as para caixas contendo água e gelo, usando luvas e óculos de proteção, para obter o descongelamento do sêmen;
- . Abastecer a pipeta, unindo-a ao bulbo e recolhendo o sêmen das ampolas por aspiração, para proceder a inseminação artificial, observando a técnica recomendada, para obter a fecundação do animal;
- . Registrar as inseminações efetuadas, anotando em formulários apropriados as datas e outros dados relativos a cada animal, para manter o controle das inseminações;
- . Participar de cursos, seminários e outros eventos correlatos relacionados com o exercício do cargo, sempre que designado pelo Prefeito ou superior hierárquico;
- . Dirigir veículo oficial do Município quando for necessário o deslocamento para cumprir as funções do cargo, no interesse do Município;
- . Executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições quando determinado por superior hierárquico.

*Miguel Carlos Mendes*  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guaçuí  
CPF 910.150.067-87 - Mat. 00245-3



Ao Secretário Municipal de Finanças

Após consulta ao Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2010 e previsão orçamentária para 2011 constatamos o seguinte:

RCL 2010	DESP.C/ PESSOAL EM 2010	%	RCL PREVISTA PARA 2010	PREV. DE GASTOS DE PESSOAL PARA 2010	%	% DO IMPACTO
46.893.	24.091.	51	55.000.	25.000.	45	0,00
46.893.	24.091.	51	55.000.	25.000.	45	0,00

Conforme acima demonstrado fica evidente que não haverá impacto na execução orçamentária uma vez que estas contratações já estão inseridas na previsão de gastos de Pessoal para 2011.

É o relatório,

Guaçuí-ES, 29 de junho de 2011.

*Marcia*  
Marcia Carvalho Polido Sales  
ES-015836/0-3  
TEC CONTABILIDADE



CMG-ES  
FLS. 15  
008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91**

**APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE  
FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA**

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

**TÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
TELEX 27.2603

**Estado do Espírito Santo**

CMG-ES  
FLS. 16  
08

× Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

#### TÍTULO IV

##### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acácino, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CMG-ES  
FLS. 19  
08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

*Norival Couzi*

**NORIVAL COUZI**

prefeito Municipal

*Murillo Emery de Carvalho*

**MURILLO EMERY DE CARVALHO**

Procurador Geral do Município

*Vandir Dias de Freitas*

**VANDIR DIAS DE FREITAS**

Secr. Mun. de Planejamento

*José Miguel Lopes*

**JOSE MIGUEL LOPES**

Secr. Mun. de Administração

*Maria da Penha Rocha Couzi*

**MARIA DA PENHA ROCHA COUZI**

Secr. Mun. de Ação Social

*Vanilza Marques da Silva*

**VANILZA MARQUES DA SILVA**

Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

*José Celso Santos da Costa*

**JOSE CELSO SANTOS DA COSTA**

Secr. Mun. de Saúde Interino

*Marcelo Meirelles Martinez*

**MARCELO MEIRELLES MARTINEZ**

Secr. Mun. de Obras Interino

*José Daniel Grandó Simões*

**JOSE DANIEL GRANDO SIMOES**

Secr. Mun. de Agricultura

*Vandir Dias de Freitas*

**VANDIR DIAS DE FREITAS**

Secr. Mun. de Finanças Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Praça João Atacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º**

<u>QUANT.</u>	<u>CARGOS</u>	
	<b>CARREIRA I.....</b>	<b>14.737,00</b>
06	? . AJUDANTE DE MÁQUINAS -	
12	? . AJUDANTE DE PEDREIRO -	
06	? . AUXILIAR DE BOMBEIRO -	
02	? . AUXILIAR DE MECANICO -	
63	. BRAÇAL	
34	? . GARI -	
01	? . LAVADOR DE VEÍCULOS -	
02	. MAGAREFE	
07	? . MERENDEIRA	
48	. SERVENTE	
05	. TELEFONISTA	
16	. VIGIA	
	<b>CARREIRA II.....</b>	<b>16.884,00</b>
02	. COVEIRO	
08	. JARDINEIRO	
02	. PADEIRO -	
	<b>CARREIRA III.....</b>	<b>22.848,00</b>
03	? . ATENDENTE DE FARMÁCIA -	
20	. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
01	? . AUXILIAR DE ELETRICISTA -	
12	. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
02	? . AUXILIAR DE TIPOGRAFO	
12	. BOMBEIRO	
20	. CALCETEIRO -	
01	. CAMPEIRO	
05	. CAVOUQUEIRO	
01	. MESTRE DE PEDREIRA	
X 01	. OPERADOR DE BRITADOR	
06	. OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA	
02	? . ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO -	
	<b>CARREIRA IV.....</b>	<b>30.246,00</b>
02	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
07	. CARPINTEIRO	
01	? . DATILOGRAFO	
02	. ELETRICISTA	
01	? . ENCARREGADO DO MATADOURO -	
01	? . ENCARREGADO DA J.S.M. E IDENTIFICAÇÃO	

VII



CMG-ES  
 FL. 91  
 68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
 Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
 TELEX 27.2603

**Estado do Espírito Santo**

32	. MOTORISTA -		
06	. OPERADOR DE MÁQUINAS (V)		
02	. OPERADOR DE SOM		
31	. PEDREIRO		
03	. TIPOGRAFO		
		<b>CARREIRA V.....</b>	<b>35.005,00</b>
12	. AGENTE FISCAL		
03	. ALMOXARIFE -	<i>Operador máquina</i>	
02	. AUXILIAR DE TESOUREARIA		
01	. ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013 (VI)		
02	. MECANICO		
02	. MESTRE DE OBRAS		
01	. TÉCNICO EM TELEVISÃO		
		<b>CARREIRA VI.....</b>	<b>39.564,00</b>
02	. AGENTE TRIBUTÁRIO -		
02	. DESENHISTA (VII)		
01	. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO		
01	. TOPOGRAFO		
		<b>CARREIRA VII.....</b>	<b>45.894,00</b>
08	. ESCRITURÁRIO	<i>Escriturário do TG</i>	
01	. REDATOR - (VIII)		
		<b>CARREIRA VIII.....</b>	<b>63.614,00</b>
08	. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	<i>Redator</i>	
01	. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	<i>Desenhista</i>	
01	. TESOUREIRO		
		<b>CARREIRA IX.....</b>	<b>79.532,00</b>
01	. ADMINISTRADOR		
02	. ASSISTENTE SOCIAL		
03	. DENTISTA		
02	. ENGENHEIRO		
01	. ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
01	. FARMACÉUTICO		
05	. MÉDICO		
01	. PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO - C.P.D.		

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 001/2011 .....

CMG

Sala das Sessões, em ..... 15.08.11 .....

  
.....  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em ..... 15.08.11 .....

  
.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011.

CRIA DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/91 O CARGO EFETICO DE INSEMINADOR

Autoria: Prefeito Municipal

Trata-se de um pedido de criação do cargo de Inseminador Artificial dentro da Lei Complementar 005/91, com abertura de uma vaga.

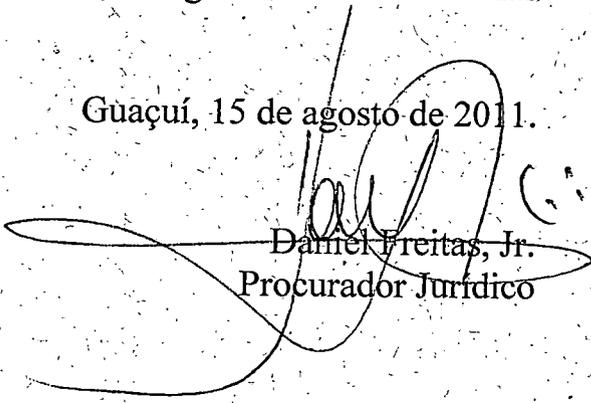
Conforme conta no projeto, foi declarado pelo Superintendente de Recursos Humanos que não existe tal cargo dentro da Lei Complementar 005/91, portanto a criação é viável face às necessidades consignadas.

Observe-se que se trata de cargo sujeito a Concurso Público ou Processo Seletivo até que aquele seja definido.

Também está anexado o Impacto Financeiro oferecido pela Técnica em Contabilidade, Sra. Marcia Carvalho Polido Sales, onde informa que o impacto é ZERO.

Desta forma, merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 15 de agosto de 2011.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 001/2011 .....

Sala das Sessões em ..... 15.08.11 .....

.....  
Secretário (a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em ..... 15.08.11 .....

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011 –  
Cria dentro da Lei Complementar nº 005/91, o  
cargo efetivo de inseminador.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí**, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar"

Guaçuí-ES, 15 de agosto de 2011.

**MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA**

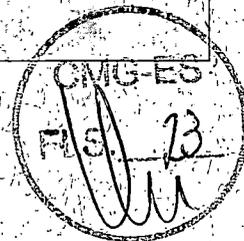
.....  
- Relator -

**THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA**

.....  
- Presidente -

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

.....  
- Membro -

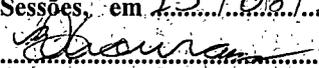


## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 001/2011 .....

Sala das Sessões, em 15.08.11.....

  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exm. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 15.08.11.....

  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011 – Cria dentro da Lei Complementar nº, cargo efetivo de inseminador**, projeto de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 15 de agosto de 2011.

**FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA**

  
Relator

**HELIO GONÇALVES MURUCI**

  
Presidente

**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**

  
Membro

